CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CPS Nº 020/2023

CONTRATO DE GESTÃO Nº 088/2022

Fls: 78

Contrato para execução dos serviços de **fornecimento de insumos químicos para desinfecção dos instrumentais cirúrgicos com diluidores em comodato para atender as necessidades do Hospital Estadual de Santa Helena Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO).**

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – IPGSE, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde no Estado de Goiás através do Decreto Estadual nº. 9.758 de 30 de novembro de 2020, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.176.322/0002-32, com sede *matriz* na Rua Avelino de Faria nº. 200, Setor Central, Rio Verde (GO), Cep 75.901-140 e sede *filial* na Rua Ismael Dias do Prado, nº. 14, Qd. 21, Lt. 05, Parque Residencial Isaura, Santa Helena de Goiás (GO), CEP 75.920-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente e Superintendente Geral ***ALUISIO PARMEZANI PANCRACIO***, conforme disposições estatutárias da entidade, doravante denominado "CONTRATANTE" ou "IPGSE".

IMPERIAL COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. **20.140.256/0001-01**, sediada na Rua T 30, Qd.29, Lt.07, Setor Bueno, Goiânia – GO, neste ato representado por **JOSÉ VALTER DA COSTA SANTOS**, brasileiro, casado sob regime parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Avenida Milão, n° 2415, Qd.08, Torre 03, Apto 603, Cidade de Santa Tereza - GO, a seguir denominada "CONTRATADA".

O presente Contrato fundamenta-se na Resolução Normativa RN nº. 01/2021-IPGSE, no Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO, na Lei Estadual 15.503/2015, e vincula-se ao Processo nº **01804/2023**.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas têm entre si justas e acertadas o presente Contrato, mediantes as cláusulas e condições seguintes.

I- OBJETO

1. O objeto do presente instrumento contratual é a execução dos serviços de **fornecimento de insumos químicos para desinfecção dos instrumentais cirúrgicos com diluidores em comodato para atender as necessidades do Hospital Estadual de Santa Helena Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO)**, cuja gestão, operacionalização e execução são de responsabilidade do CONTRATANTE ante o Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO.

2. O relacionamento técnico entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizado através da Diretoria Técnica do HERSO e o Gestor Médico designado pela CONTRATADA, sob supervisão da Superintendência IPGSE-Filial.

3. As demais relações institucionais entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas pela Diretoria Geral do HERSO e/ou Superintendentes do IPGSE-Filial e o Gestor/Administrador designado pela CONTRATADA, conforme a matéria a ser discutida.

4. Para o cumprimento do objeto a CONTRATADA fornecerá os materiais especificados no termo, **insumos químicos para desinfecção dos instrumentais cirúrgicos com diluidores em comodato,** além de todos os componentes que se fazem necessários para atingir da melhor maneira os serviços pleiteados do objeto deste termo.

5. A prestação dos serviços pela CONTRATADA, dentre outras situações, observará a necessidade do hospital de modo que deverá entregar os materiais e os equipamentos (**insumos químicos para desinfecção dos instrumentais cirúrgicos e diluidores em comodato**) na melhor condição possível, além de disponibilizar equipe técnica capacitada para tratar de assuntos como manutenção e substituição de partes.

6. A CONTRATADA deverá disponibilizar um profissional habilitado e especializado no item pretendido no presente termo além de um canal de comunicação diretamente com o mesmo, todos os dias da semana.

7. A CONTRATADA deverá realizar os serviços indicados na carta proposta, com zelo, qualidade eficiência, objetivando atender os interesses do HERSO.

8. A CONTRATADA deverá realizar os serviços contratados compreendendo todo o período a ser estipulado no futuro contrato de modo que não desampare o hospital em momento algum.

9. O profissional disponibilizado pela CONTRATADA deverá preencher adequadamente um relatório detalhando todas as atividades e eventuais intercorrências com o equipamento.

10. A CONTRATADA deverá garantir experiência comprovada no manuseio e habilidades técnicas para realização dos serviços.

11. Os materiais enviados pela CONTRATADA deverão obrigatoriamente estar dentro do prazo de validade e em perfeito estado de conservação.

12. Sanar e repor os materiais, sem custo algum ao CONTRATANTE por danos causados em virtude de erros, defeitos ou vícios, bem como de comprovada responsabilidade de seus empregados e/ou prepostos;

13. Repor os materiais, conforme comunicacão de utilização por parte do CONTRATANTE e acompanhamento pela CONTRATADA dos materiais utilizados e aqueles prestes a vencer. Repor material, o mais rápido possível, nos casos emergenciais comunicados pelo CONTRATANTE;

14. Os **diluidores** danificados deverão ser substituidos de forma imediata para não impactar na qualidade dos serviços.

15. O fornecimento deverá ser realizado da maneira contínua sempre que houver necessidade por parte do HERSO.

16. O quantitativo dos insumos fornecidos será calculado com base na necessidade do Hospital Estadual de Santa Helena Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO).

17. Os materiais e produtos fornecidos serão apurados mensalmente pela CONTRATADA, que elaborará relatório minucioso descrevendo a data da solicitacão, o valor do **insumo**, a

data da entrega e demais informações necessárias para a individualização do produto e do seu custo, relatório esse que deverá ser submetido ao aceite da Diretoria Geral da unidade hospitalar.

18. Nos casos em que o CONTRATANTE necessitar de serviços/produtos cujo preço não esteja descrito na Tabela acima, será feita cotação com outros fornecedores, sendo o insumo ou serviço adquirido daquele que fornecer o melhor preço.

19. A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais e equipamentos intentados deste termo na seguinte forma:

Item:	Quantidade mensal (estimativa):	Quantidade anual (estimativa):
Detergente Neutro Hospitalar p limpeza manual (pronto uso) – 5Lt.	**01 galão de de 5 Lt (variável de acordo com a demanda).**	**12 galões de 5 Lt (variável de acordo com a demanda).**
Ácido Peracético 5% - 5 Lt.	**01 galão de 5 Lt.**	**12 galões de 5 Lt.**
Detergente Multienzimas (acima 5 enzimas) 5000 Ml.	**03 Galões por mês.**	**36 Galões por ano.**

II- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

20. O presente contrato tem fundamento, considerando que Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO foi celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado de Goiás em caráter emergencial, nos termos do art. 6º-F, I, da Lei Estadual nº. 15.503/2005, a presente contratação ocorre nos mesmos moldes, conforme os artigos 2°, VI e IX, e artigo 16° (caput) da RN nº. 01/2021, que institui o Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos do IPGSE, no intuito de dar continuidade ao funcionamento e garantir plena eficiência à unidade hospitalar gerida, evitando prejuízos sociais de toda ordem.

III-VIGÊNCIA

21. **O Contrato terá vigência a partir da data de assinatura,** podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos até o limite estabelecido na RN nº. 01/2021-IPGSE, após manifestação e aceite das partes, mediante termo aditivo, não se operando prorrogação automática. **A entrega dos insumos pleiteados neste termo deverá ser realizada no prazo máximo de 07 (sete) dias após a assinatura do contrato**.

21.1 Para os fins do prazo estipulado no caput, o início da vigência contratual conta-se a partir da data supramencionada.

22. Em caso de extinção do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, por qualquer motivo, o presente Contrato será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação. Nesta situação excepcional, nenhuma das partes poderá exigir qualquer espécie

de indenização, penalidade ou continuidade, salvo os direitos e obrigações residuais pelos serviços prestados até a extinção.

23. Na hipótese de suspensão do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, ou em qualquer outra hipótese a paralização dos serviços a ele atinentes, o presente Contrato poderá ser imediatamente suspenso, a critério do CONTRATANTE, não gerando em favor das partes direitos ou obrigações, salvo as assumidas antes do evento fatídico.

IV- VALORES

24. Como contrapartida pela execução dos serviços deste Contrato, o CONTRATANTE pagará o valor especificado abaixo, conforme a produtividade definitivamente atestada e comprovada, quantia sobre a qual não incidirá nenhum outro acréscimo a qualquer título remuneratório.

Item:	Quantidade mensal (estimativa):	Quantidade anual (estimativa):	Valor Unitário:	Valor Total por Insumo:
Detergente Neutro Hospitalar p limpeza manual (pronto uso) – 5Lt.	**01 galão de de 5 Lt (variável de acordo com a demanda).**	**12 galões de 5 Lt (variável de acordo com a demanda).**	**R$ 68,00**	**R$ 816,00**
Ácido Peracético 5% - 5 Lt.	**01 galão de 5 Lt.**	**12 galões de 5 Lt.**	**R$ 1.675,00**	**R$ 20.100,00**
Detergente Multienzimas (acima 5 enzimas) 5000 Ml.	**03 Galões por mês.**	**36 Galões por ano.**	**R$ 195,00**	**R$ 7.090,00**

VALOR TOTAL DO CONTRATO	**R$ 27.936,00**

25. Valor Mensal: **2.328,00 (dois mil trezentos e vinte e oito reais).**

26. Valor Global: **R$ 27.936,00 (vinte e sete mil novecentos e trinta e seis reais).**

27. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou não validados, o IPGSE deverá descontar o valor do repasse a ser feito à CONTRATADA, mediante apuração proporcional, somado a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado, que poderá ser reduzida ou isentada a juízo do IPGSE.

28. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o IPGSE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, podendo esta ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do

Inst. de Planejamento e Gestão de Serv. Especializados
Fls: 82
IPGSE

artigo 416, do Código Civil.

V- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

29. A CONTRATADA deve providenciar mensalmente a emissão da Nota Fiscal, conforme os valores contratados e apurados, a qual deverá vir instruída com os respectivos documentos:

29.1 Certidão de Regularidades Fiscal Federal (Conjunta e Previdenciária);

29.2 Certidão de Regularidade Fiscal Estadual (Estado de Goiás);

29.3 Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;

29.4 Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - CRF;

29.5 Certidão de Regularidades com a Justiça do Trabalho;

29.6 Relatório de produção ou dos serviços prestados no período, encaminhado em papel timbrado da CONTRATADA e com assinatura do sócio, representante legal ou gestor designado.

29.7 Relação dos empregados alocados à execução deste contrato, contendo seus dados pessoais, empregatícios e registro dos dias e horários dos serviços prestados.

30. A NOTA FISCAL deve ter seu conteúdo preenchido com os seguintes dados, nesta ordem:

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 088/2022-SES/GO

CPS Nº. **01804/2023**

OBJETO: **Serviço de fornecimento de insumos químicos para desinfecção dos instrumentais cirúrgicos com diluidores em comodato para atender as necessidades do Hospital Estadual de Santa Helena Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO).**
PERÍODO: **mês/ano**
DADOS BANCÁRIOS: **XXX**
Aceita o abatimento do valor referente a taxa bancária "TED" *(caso a instituição bancária faça essa cobrança)*
Serviço prestado e/ou relacionado ao Hospital Estadual de Santa Helena de Goiás Dr. Albanir Faleiros Machado (HERSO)

31. A documentação deverá ser protocolizada na sede do CONTRATANTE, mediante entrega física do documento e/ou envio por endereço eletrônico (e-mail).

32. O pagamento será realizado em prazo não superior a 15 (quinze) dias após o recebimento e validação de todos os documentos.

33. Enquanto não sanados pela CONTRATADA, o prazo acima não correrá e nenhum pagamento será efetuado nas seguintes hipóteses, não gerando nenhum ônus para o CONTRATANTE a título de correção monetária, juros ou multa:

33.1 Rejeição da nota fiscal e/ou demais documentos acima listados, por erro ou

incorreções;

33.2 Pendência em relação à entrega, penalidade ou inadimplência, sem prejuízo deoutras medidas cabíveis.

33.3 Incompatibilidade com as condições de habilitação e qualificação;

34. É obrigação da CONTRATADA manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, bem como apresentar regime de sujeição tributária a qual submete, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

35. Os ônus, tributos e contribuições fiscais do contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a responsabilidade de desdobramento da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais o CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.

36. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade das suas obrigações trabalhistas referente aos períodos da prestação de serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, dentre outros:

36.1 Comprovante de quitação da folha de pagamento de todos os colaboradores da CONTRATADA que executarem suas tarefas direta ou indiretamente na unidade, comprovando o pagamento do salário e todos os benefícios adicionais que forem de direito dos colaboradores, incluindo a referência à nota fiscal emitida.

36.2 Comprovante de recolhimento do INSS e FGTS dos empregados que executam suas tarefas direta ou indiretamente na unidade.

37. O presente contrato é atrelado aos recursos financeiros oriundos do Contrato de Gestão nº. 088/2022-SES/GO, não incidindo, sob nenhum pretexto, juros ou multas em caso de mora financeira da CONTRATANTE.

VI- REAJUSTE DO CONTRATO

38. O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

VII- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

39. As relações institucionais entre as partes serão realizadas através dos SUPERINTENDENTES DO IPGSE-HERSO e o Sócio ou Gestor/Administrador designado pela CONTRATADA.

40. A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela DIRETORIA DA UNIDADE HOSPITALAR HERSO, cabendo a esta a validação dos serviços e o aceite da fatura, facultando- lhe a designação de auxiliar.

40.1 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.

40.2 A fiscalização do CONTRATANTE se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando autonomia técnica da CONTRATADA sobre os mesmos.

VIII- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

41. Além dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outros cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se ainda o CONTRATANTE a:

41.1 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, conforme prazo e condições de pagamento estabelecidas;

41.2 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;

41.3 Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pelo CONTRATADO.

41.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos e quantitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

41.5 Promover o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA às suas instalações, desde que devidamente identificados, observadas as normas de segurança local eas previstas em lei;

41.6 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

41.7 Orientar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento, desde que acordado previamente entre as partes;

41.8 Abster-se de emanar qualquer ordem direta a funcionário da CONTRATADA, devendo dirigir-se exclusivamente aos supervisores, encarregados e gestores destaa fim de se fazer cumprir qualquer exigência. Em virtude da natureza civil da contratação, os funcionários da CONTRATADA não manterão qualquer vínculo de subordinação, habitualidade ou onerosidade com o CONTRATANTE, os quais se reportam exclusivamente à CONTRATADA na consecução de suas demandas.

IX- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

42. São OBRIGAÇÕES GERAIS da contratada, sem prejuízo dos encargos de ordem legal e demais assumidos em outros cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados:

42.1 Utilizar as melhores técnicas e práticas disponíveis para a execução do serviço especializado objeto deste instrumento contratual, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com legislação em vigor;

42.2 Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços descritos no objeto deste contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza;

42.3 Designar preposto responsável pelo atendimento à CONTRATANTE, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;

42.4 Atender fiel e diligentemente os interesses do CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas sempre que houver necessidade;

42.5 Comunicar prontamente, por escrito, ao CONTRATANTE sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;

42.6 Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;

42.7 Manter absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.

42.8 Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente contrato, bem como as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências dohospital;

42.9 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;

42.10 Acatar integralmente as exigências legais, bem como aquelas pela característica e natureza do local da prestação do serviço, inclusive providenciando a imediatacorreção das deficiências apontadas;

42.11 Fornecer, subsidiar e esclarecer ao CONTRATANTE, de forma escrita e verbal, completa e fidedigna, sobre qualquer tipo de procedimento, processo ou ofício exarado por órgão público ou empresa privada que, direta ou indiretamente, referirem-se aos serviços objeto deste Contrato;

42.12 Manter um número de telefone para atendimento, preferencialmente todos os dias da semana, para esclarecimentos, reclamações e saneamento de eventuais falhas nos serviços e/ou para substituição ou reposição de materiais e/ou pessoal;

42.13 Informar o CONTRATANTE todas as mudanças de endereço (físico e

eletrônico) e telefones (inclusive fax e whatsapp), sob pena de arcar com prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pelo CONTRATANTE para qualquer finalidade;

42.14 Encaminhar ao IPGSE todas as alterações do seu Estatuto ou Contrato Social;

42.15 Custear despesas com passagens, estadias, uniformes, alimentação e transportes dos seus empregados e prepostos relacionados à execução do objeto deste instrumento.

42.16 Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister;

42.17 Garantir a confidencialidade das informações a serem obtidas durante os trabalhos, a respeito da organização, processos, tecnologia e negócios da empresa, sendo estas consideradas confidenciais e mantidas no arquivo da empresa com circulação restrita. As referidas informações somente serão exibidas a terceiros mediante consentimento expresso;

42.18 Prestar os serviços e/ou fornecer os produtos de acordo com o valor pactuado e atender às leis e especificações técnicas aplicáveis aos serviços em questão, bem como aquelas que derivem de normas técnicas com profissionais capacitados, regularmente contratados e com qualificação e treinamento adequados;

42.19 Não fornecer qualquer material sem a autorização de pessoa responsável do CONTRATANTE;

42.20 Remeter todas as correspondências destinadas à CONTRATANTE recebidas por seus empregados e decorrentes da execução deste contrato ao Serviço de Protocolo da unidade, devidamente relacionados;

42.21 Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato, devendo informar a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições;

42.22 Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato;

42.23 Efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

42.24 Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

42.25 Encaminhar, junto com o documento de cobrança, a relação dos empregados alocados à execução do contrato, caso tenha, com os respectivos dados pessoais, empregatícios e registro de atividade;

42.26 Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste contrato;

42.27 Pagar os salários dos empregados em obediência a legislação, respondendo pelo descumprimento dessa obrigação, inclusive as acessórias, bem como arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

42.28 Responsabilizar por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

42.29 Responsabilizar pelas despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus sócios, empregados ou colaboradores durante a execução dos serviços, ainda que no recinto das unidades;

42.30 Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que venham a ocorrer serem sanadas de imediato, fazendo constar no Livro de Ocorrência o fato.

42.31 Responsabilizar por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus sócios,empregados ou colaboradores, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de trabalho em geral.

42.32 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, pertencentes ao acervo patrimonial do hospital HERSO, bem como de propriedade de empregados ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, desde que sejadevidamente comprovada tal conduta.

42.33 Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados, consumidores e credores promoverem, fazendo excluir o IPGSE da relação processual quando chamada em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas que o IPGSE despender para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados, sem prejuízo da retenção do valor reclamado pelo IPGSE.

42.34 Solicitar autorização por escrito do IPGSE nas hipóteses de subcontratação permitidas pela Lei e demais atos normativos que fundamentam a presente contratação.

42.35 A contratada deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os seus funcionários durante toda a execução dos serviços.

42.36 Todos os seus profissionais devem possuir vínculo trabalhista, totalmente identificados e uniformizados, e receber constante treinamento quanto à operação dos serviços prestados;

42.37 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em

vigor;

42.38 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

42.39 Responsabilizar pela manutenção de todos os equipamentos e utensíliosnecessários para a execução do objeto;

42.40 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

X- RESCISÃO

43. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e nas normas pertinentes.

44. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para a RESCISÃO DESTE CONTRATOPELO IPGSE:

44.1 O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato pela CONTRATADA;

44.2 O término do Contrato de Gestão ao qual está vinculado o presente instrumento contratual;

44.3 Em caso de reajuste financeiro, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado;

44.4 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA;

44.5 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADA,

44.6 A lentidão na execução dos serviços, que leve o IPGSE a presumir a não conclusão do serviços dentro do prazo e condições estabelecidas, facultando ao IPGSE a abertura de prazo para justificativa ou saneamento das deficiências pela CONTRATADA;

44.7 O atraso injustificado no início dos serviços;

44.8 A paralização dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

44.9 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE;

44.10 A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA;

44.11 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento

do contrato e das metas estabelecidas;

44.12 O cometimento reiterado de falhas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio pela Coordenação do CONTRATANTE;

44.13 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa CONTRATADA;

44.14 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADAque, a juízo do IPGSE, inviabilize ou prejudique a execução deste contrato;

44.15 O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

44.16 A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

44.17 Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da EPL, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato.

44.18 O descumprimento de qualquer item da Política Anticorrupção descrita no presentecontrato;

44.19 A qualquer tempo, sem justificativa, mediante notificação por vias inequívocas comeficácia imediata.

44.20 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

45. Constituem motivos de RESCISÃO DESTE CONTRATO PELA CONTRATADA, mediante notificação com aviso de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência:

45.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATANTE;

45.2 Atraso financeiro por parte do CONTRATANTE, observada as disposições deste Contrato;

45.3 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

46. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão firmar distrato formal, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo imperiosa a obrigação quanto a transferência harmônica do objeto ao novo prestador de serviços.

47. Em qualquer hipótese de rescisão, em se tratando de serviço essencial, a continuidade dos serviços objeto do presente contrato deverá ser garantida pela CONTRATADA pelo período de até 30 (trinta) dias ou até que o CONTRATANTE formalize novo contrato com prestador diverso, sendo cabível a remuneração proporcional à CONTRATADA por esse período, sob pena de responder por perdas e danos eventualmente imputados ao CONTRATANTE.

XI- DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

48. Para todos os efeitos legais, a CONTRATADA reconhece a inexistência de vínculos entre o IPGSE e as organizações sociais de saúdes que geriam anteriormente o HERSO, isentando o IPGSE de quaisquer débitos e obrigações relacionadas a prestações de serviços no HERSO em período anterior ao da presente contratação.

49. A CONTRATADA declara que tem ciência e cumprirá os termos das Políticas de Integridade (Compliance) do IPGSE disponibilizados no seu sítio eletrônico: https://ipgse.org.br/integridade/.

50. A CONTRATADA declara que tem ciência dos requisitos previstos na Lei 6.019/1974 (*Terceirização*), notadamente os artigos 4º-A e 4º-B, declarando ainda que possui e manterá seu capital social compatível com o número de empregados.

51. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do Trabalho.

52. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

53. Compete ao IPGSE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

54. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex-empregado da CONTRATADA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citado o IPGSE na condição de reclamado ou litisconsorte passivo, fica o IPGSE autorizado a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA até o trânsito em julgado da lide.

54.1 Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

54.2 Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA, acrescido apenas da atualização monetária paga pela instituição financeira, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos do item abaixo;

54.3 Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o IPGSE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valorliberado.

54.4 Aplica-se o disposto nesta cláusula, naquilo que couber, às demais hipóteses de inclusão do IPGSE no polo passivo como responsável solidário e/ou subsidiário, sem prejuízo do exercício de regresso ou denunciação da lide.

55. O presente Contrato será de público acesso por meio do sítio eletrônico do IPGSE, podendo o seu objeto ser auditado por este a qualquer tempo, de modo que a CONTRATADA abre mão, exclusivamente em favor do CONTRATANTE, de qualquer sigilo que possa recair sobre a presente avença.

XII- FORO CONTRATUAL

56. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Rio Verde (GO).

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Santa Helena de Goiás (GO), 05 de junho de 2023.

Aluisio Parmezani Pancracio
Diretor Presidente
CPF: 159.938.598-81
IPGSE

IMPERIAL COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOS:20140256000101

Assinado de forma digital por IMPERIAL COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOS:20140256000101
Dados: 2023.06.12 15:37:57 -03'00'

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - IPGSE
CONTRATANTE

IMPERIAL COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

Testemunha 1: Vitor Hugo S. da Rocha

Nome | CPF: 055.948.851-37

Testemunha 2: _____

Nome | CPF: 03502851107